



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO - INFORMAÇÕES EM SEDE DE RECURSO ADMINISTRATIVO - DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO.

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0508.21.2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA LOCALIDADE DE SANTA RITA E PAUS BRANCOS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO.

PROCESSO: 0508.21.2024.

RECORRENTE (S): A M DE S LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EPP, INSCRITA NO CNPJ N 07.386.649/0001-31.

RECORRIDA: AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO.

I. RELATÓRIO

O Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0508.21.2024** foi publicado em Diário do Estado do Ceará, Jornal de Grande Circulação (Jornal o Estado), Portal Nacional das Contratações Públicas, no Átrio da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, e no endereço eletrônico (www.novobbmnet.com.br/), período a partir do qual também ficou disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, pelo prazo não inferior a 08 dias úteis, em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, no **DECRETO MUNICIPAL Nº 071202/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, que regulamenta a Nova Lei de Licitações e Contratos no âmbito Municipal**, bem como nas Leis complementares nº 123/06 e 147/14, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital e seus anexos. A referida licitação foi do **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme disposições contidas no instrumento convocatório.

Após os tramites legais, a Comissão de Contratação declarou como vencedora a(s) empresa(s): **CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE LTDA**, inscrita no CNPJ N **39.336.452/0001-84**, para o único item, mormente o cumprimento das condições editalícias (conforme histórico registrado no sistema, parte integrante deste processo).

Irresignada com a decisão proferida, a empresa **A M DE S LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EPP**, inscrita no CNPJ N **07.386.649/0001-31** manifestou intenção de recurso no sistema, tempestivamente, na forma prevista no item 16 do **EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0508.21.2024**.

II. DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO E DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO



Cumprida as formalidades legais, sublinha-se que a intenção de recurso administrativo foi registrado no sistema em tempo hábil, conforme se observa na figura abaixo:

Figura 01: Manifestação de Recurso da empresa **A M DE S LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EPP, INSCRITA NO CNPJ N 07.386.649/0001-31** no sistema provedor da disputa.

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
A M DE S LIMA CONSTRUÇOES E SERVICOS	Participante 14	07.386.649/0001-31	16/09/2024 - 11:55:59
Motivação do Recurso			
RECURSO CONTRA A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA READEQUADA E HABILITAÇÃO DA EMPRESA CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE LTDA. DE FORMA QUE A EMPRESA NÃO ATENDE OS OBJETIVOS TRAÇADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DESCUMPRINDO EXIGÊNCIAS DO EDITAL QUE REGE ESTE PROCESSO E DESCUMPRINDO ART'S DA LEI 14.133/21.			

Fonte: Autos do procedimento licitatório CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0508.21.2024.

Observa-se que a **manifestação de intenção** de recurso foi apresentada em conformidade com as exigências editalícias, preenchendo os requisitos mínimos de admissibilidade previsto no edital regedor. Portanto, a manifestação de intenção de recurso administrativo foi recebida, mormente o preenchimento dos requisitos previsto em edital.

Ato contínuo, foi aberto o prazo para a apresentação das contrarrazões, conforme se observa abaixo:

Figura 02: Manifestação de Recurso apresentado pela empresa **CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE LTDA, INSCRITA NO CNPJ N 39.336.452/0001-84**, no sistema provedor da disputa.

CONTRARAZOES DO RECURSO			
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarrazão
CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE LTDA	Participante 13	39.336.452/0001-84	16/09/2024 - 14:57:48
Justificativa da Contrarrazão			
Manifestamos contrarrazão em face dos apontamentos ensejados via sistema, apresentaremos as razões na defesa prezando pela legalidade, razoabilidade e tempestividade, respeitando as normas editalícias em consonância com a lei 14.133/21. Enviaremos as contrarrazões no prazo estabelecido, inserindo no sistema e encaminhando para o e-mail institucional.			
JULGAMENTO DO RECURSO			
Não houve julgamento desse recurso para o lote.			

Fonte: Autos do procedimento licitatório CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0508.21.2024.

Encerrado o prazo para apresentação das razões de recurso e contrarrazões, a empresa **A M DE S LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EPP**,



INSCRITA NO CNPJ N 07.386.649/0001-31, apresentou suas **RAZÕES RECURSAIS EM MEMORIAS**, e a empresa **CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE LTDA**, INSCRITA NO CNPJ N 39.336.452/0001-84, apresentou suas **CONTRARRAZÕES RECURSAIS EM MEMORIAS**, de forma **TEMPESTIVA**.


III. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE EM SEU MEMORIAL DE RECURSO E DO PEDIDO

A Recorrente alega que a empresa **CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE LTDA**, apresentou preços supostamente inexequíveis, estando, supostamente, em descompasso às regras do edital regedor.

A Recorrente alega ainda que a empresa arrematante não apresentou, supostamente, documentação conforme exigido no edital.

Feias suas considerações de fato e de direito, ao final da peça recursal, pede o que segue:

Figura 03: Recurso apresentado pela empresa **A M DE S LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EPP**, INSCRITA NO CNPJ N 07.386.649/0001-31.



CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, **REQUER**, o recebimento do presente recurso, em **seu efeito suspensivo**;

Ao final, julgar totalmente **PROCEDENTE O PRESENTE RECURSO**, para fins de rever a e anular a decisão de **aceitação da proposta e a declaração de habilitada a empresa CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE LTDA**.

Não alterando a decisão, **requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado**.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Fonte: Autos do procedimento licitatório CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0508.21.2024.

IV. CONTRA-RAZÕES

Após o prazo estabelecido em lei (contrarrazões), houve apresentação de contrarrazões por parte da empresa **CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE LTDA**, INSCRITA NO CNPJ N 39.336.452/0001-84, contra-argumentando às supostas iniquações assinaladas pela empresa recorrente em sua peça de irrisignação, conforme se observa em **MEMORIAIS DE RECURSO DE CONTRARRAZÕES** em anexo ao presente processo.

É a breve sinopse fática. Passemos, então, a análise dos fundamentos da decisão.



V. DO MÉRITO.

De prólogo, esclarecemos que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, cujo o instrumento convocatório é o edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0508.21.2024**, estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observado a submissão aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, **da eficiência, do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, **da eficácia**, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, **da segurança jurídica, da razoabilidade**, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, **da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto no art.5º da Lei Nacional de Licitações e Contratos (14.133/21) e **DECRETO MUNICIPAL Nº 071202/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023**.

O novo diploma legal trouxe, em seu escopo, um leque maior de princípios que deverão ser observados e ponderados em cada caso pelos agentes públicos envolvidos nos procedimentos licitação no intento de atingir os objetivos elencados no art.11º da atual legislação de Licitações e contratos, *litteris*:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - ASSEGURAR A SELEÇÃO DA PROPOSTA APTA A GERAR O RESULTADO DE CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - EVITAR CONTRATAÇÕES com sobrepreço ou **COM PREÇOS MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS** e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. (g.n)

Portanto, o novo diploma legal tem por objetivo selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a administração, bem como evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis, mormente a aplicação das regras editalícias, **devendo haver a conjugação dos princípios regedores do procedimento licitatório, em cada caso, conforme dispõe o art.5º da nova lei.**

DA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL APRESENTADA PELA EMPRESA CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE.

Inicialmente, esclarecemos que o edital trouxe um orçamento estimado no valor de **R\$ 1.388.630,83** (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos), conforme orçamento básico consolidado elaborado por profissional competente. Vejamos:



Figura 04: Projeto Básico de Engenharia elaborado pela administração Municipal.

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE
LOCAL: SANTA RITA E PAUS BRANCOS

TABELA: Seinfra 28.1 desonerada
DATA BASE ABRIL/2024

ORÇAMENTO CONSOLIDADO							
Item	Descrição	Und	Quant	P. Unit	P. Unit. C/ BDI 28,17%	P. Total C/ BDI 28,17%	CÓDIGO
1.0	INSTALAÇÕES DA OBRA						
1.1	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	20,00	183,41	235,06	4.701,60	C1537
2.0	SERVÇOS PRELIMINARES						
2.1	LEVAÇÃO DA OBRA COM ATIV. LID TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2)	M2	17.201,77	R\$ 0,28	0,36	6.162,04	C2873
3.0	PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO						
3.1	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO	M2	17.201,77	R\$ 2,90	3,72	63.990,58	C3233
3.2	TRANSUMETIMENTO FIO DE CONCRETO PRÉ MOLDADO (15X25X100CM)	M	6.460,86	R\$ 28,38	37,02	202.161,76	C0365
3.3	ESCALVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M (PARA SARJETA)	M3	163,82	R\$ 54,09	69,33	11.357,64	C1256
3.4	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL (SARJETA)	M3	163,82	R\$ 502,89	644,65	105.590,18	C0636
3.5	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA 9/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	14.744,37	R\$ 49,33	61,94	913.268,28	C2006
4.0	SERVÇOS DIVERSOS						
4.1	LIMPZEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M2	17.201,77	R\$ 1,36	1,77	30.447,13	C3447
5.0	Administração da Obra						
5.1	Administração da Obra	%	100,00	397,31	509,23	50.923,00	COMP. 01
TOTAL						1.388.630,83	

TOTAL GERAL 1.388.630,83

Luciano Carneiro
Eng. Civil
RNP Nº 7507043

Vê-se, portanto, que a administração pública municipal disponibilizou o valor orçado e estimado para que os pretensos licitantes ofertassem suas propostas.

Divulgado o valor orçado pela administração, diversos fornecedores compareceram ao certame a fim de contratar com a administração pública Municipal, conforme se extrai da ordem de classificação exposta na **ATA DA SESSÃO ELETRÔNICA**, a qual colacionamos a parte que interessa:

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRAI FNSE LTDA	Participante 13	39.336.452/0001-84	R\$ 1.346.911,13	R\$ 1.039.471,00	Sem Marca	Sim

Página 3 de 9

DANSKE LOFT CONSTRUÇÃO LTDA	Participante 6	41.825.153/0001-55	R\$ 1.041.473,12	R\$ 1.041.473,08	Sem Marca	Sim
I B CONSTRUÇÕES LTDA	Participante 45	40.454.732/0001-76	R\$ 1.110.963,83	R\$ 1.041.473,09	Sem Marca	Não
A M DE SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	Participante 14	07.386.649/0001-31	R\$ 1.259.867,03	R\$ 1.051.028,85	Sem Marca	Sim

De acordo com os valores acima, podemos obter a seguinte classificação relativa aos quatro primeiros licitantes mais bem classificados, conforme segue:

EMPRESA	CNPJ	ECONOMIA EM	VALOR FINAL	CLASSIFICAÇÃO
---------	------	-------------	-------------	---------------



		RELAÇÃO AO ORÇAMENTO EM PERCENTUAL (%)	R\$	
CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE LTDA	39.336.452/0001-84		R\$ 1.039.471,00	1º
DANSKE LOFT CONSTRUCAO LTDA	41.825.153/0001-55		R\$ 1.041.473,08	2º
LB CONSTRUCOES LTDA	40.454.732/0001-76		R\$ 1.041.473,09	3º
A M DE S LIMA CONSTRUCOES E SERVICOS	07.386.649/0001-31		R\$ 1.051.028,85	4º

O edital trouxe um orçamento estimado no valor de **R\$ 1.388.630,83** (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos). Outrossim, a licitante arrematante apresentou proposta final com o valor global de R\$ 1.039.471,00, o que corresponde a 74,86% (Setenta e quatro inteiros e oitenta e seis décimos) do orçamento elaborado pela administração, ou seja, a arrematante apresentou proposta de preços com "desvio" de 25,14% (vinte e cinco inteiros e catorze décimos) das informações constantes no item 15.10.2 do edital regedor, todavia, em prol da administração, vez que apresenta proposta mais vantajosa para a administração pública.

Pois bem, considerando os princípios elencados no art.5º da Lei n. 14.133/21, em especial os princípios **da eficiência, do interesse público, da segurança jurídica, da razoabilidade e da economicidade**, conforme previsão do item 22.2 do edital, que nessa oportunidade transcrevemos, *litteris*:

22.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
(destaquei)

O trecho que menciona que as normas disciplinadoras da licitação devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados reflete um princípio fundamental da legislação de licitações: a promoção da competitividade. Essa abordagem é crucial para assegurar que a Administração Pública tenha acesso a um maior número de propostas, o que tende a resultar na obtenção de preços mais baixos e, conseqüentemente, na economicidade das contratações.

No entanto, essa **ampliação da disputa deve ser sempre equilibrada com a segurança jurídica da contratação. A segurança jurídica é um aspecto essencial que proporciona previsibilidade e estabilidade durante todo o processo licitatório.** Garantir que todos os participantes compreendam claramente as regras do certame evita litígios e questionamentos que possam surgir de interpretações ambíguas, o



que poderia comprometer a realização da contratação e a efetividade do serviço ou obra a ser realizada. Em suma, o texto ressalta a importância do **equilíbrio** entre a ampliação da competição e a **segurança jurídica nas contratações públicas**. Essa abordagem é vital para garantir que a licitação não apenas propicie a obtenção de preços mais baixos, **mas também mantenha a integridade do processo, resultando em contratações eficientes e vantajosas para a Administração e, por consequência, para a sociedade. O que se pretende é, de fato, a realização da contratação mais vantajosa ao interesse público.**

Portanto, considerando que a administração pode solicitar garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme revisão do item 15.10.3 do edital, foi o que se procedeu, ou seja, **foi solicitado em sede de diligência**, conforme registro na ata da sessão eletrônica.

Destarte, conforme aplicação da regras do item acima, tem-se o seguinte cálculo, conforme previsão do art.59, parágrafo 5º da Lei 14.133/21, vejamos:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

Feitas estas considerações, importa demonstrar em números o que se informou:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (A)	R\$ 1.388.630,83
85% (B)	R\$1.180.336,21
VALOR DA PROPOSTA FINAL (C)	R\$ 1.039.471,00
VALOR DA GARANTIA ADICIONAL	R\$ 140.865,21 (B - C)

Nessa senda, conjugando os princípios aplicados ao presente caso e, não se desvinculando do interesse da administração, qual seja, a garantia da **PROPOSTA APTA A GERAR O RESULTADO DE CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSO PARA A**



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem se desvincular da segurança jurídica da contratação, vez que o agente responsável pela condução do processo solicitou, em sede de diligência, os documentos legais e idôneos, a fim de resguardar a administração pública de eventual inexecução contratual.

Já em relação a diligência efetuada pelo agente de contratação, o qual determinou o saneamento de erros formais e sanáveis, esta encontra amparo no item 15.12 e seus subitens, todos do Edital do certame.

Portanto, entendemos que os documentos apresentados são aptos a resguardar a administração, pois preenchem os requisitos elencados no edital de licitação, mormente a aplicação das regras e princípios aplicados ao presente caso, sendo, dessa forma, mantida a **CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA** de preços apresentada, vez que cumpre as exigências do instrumento convocatório.

DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELA EMPRESA CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE.

Já em relação a este item, a recorrente alega que a empresa arrematante apresentou documentação com data de emissão após a abertura do certame e, que, segundo sua interpretação, o edital veda essa prática.

Para melhor aclarar, colacionamos o item supramencionado pela recorrente, vez que oportuno ao deslinde do caso "*in lume*". Vejamos:

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.2.0. Após o aceite definitivo da proposta vencedora, o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, em prazo a ser definido pelo agente de contratação, nunca inferior a **04 (Quatro) horas**, os documentos de habilitação abaixo discriminados:

OBSERVAÇÃO: Para fins de definição quanto ao marco da análise dos documentos de habilitação, deverá ser considerada como referência para validade dos documentos a data de abertura do certame, ainda que a convocação para apresentação dos documentos seja realizada em momento posterior a abertura, nos termos do art. 63º e 64º da Lei Nacional de Licitações nº 14.133/21.

11.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

Registro Público de Empresas

Como se vê, a observação transcrita de forma objetiva no edital é clarividente e não exige esforço interpretativo, apenas a interpretação gramatical, pois deixa explícita e sem qualquer dúvida de que a documentação apresentada terá sua validade avaliada tendo como referência a data de abertura do certame. Referida observação visa aclarar situações em que a condução do certame se dilata por um período mais extenso. Assim, requerido a entrega da documentação referida, esta terá que atender a previsão expressa constante no documento convocatório. Dessa forma, resta esclarecido o presente questionamento.

Já em relação ao vínculo do profissional, Sr. JOÃO BATISTA MOREIRA, com a empresa, esclarecemos que há, nos autos, às folhas 551 do processo, contrato de prestação de serviços entre o profissional e a empresa. Referida relação comercial foi reconhecido pela CREA-CE, ao emitir a certidão de registro e quitação da pessoa jurídica,



o qual consta o referido profissional como responsável técnico da empresa recorrente. Dessa forma, resta esclarecido o presente questionamento.

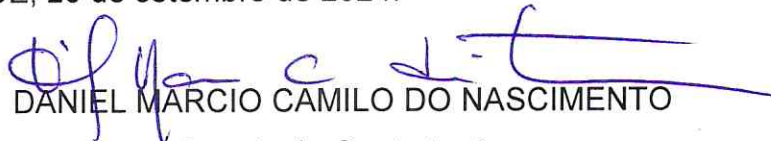
Portanto, a Administração Pública deve primar pelo respeito aos princípios abarcados na Constituição Federal atuando sempre visando a consecução do interesse público envolvido. Desta forma, pelas razões de fato e de direito expostas, entendemos pela manutenção da CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO da empresa **CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE LTDA** como forma de preservar a legislação competente, mormente os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais destacamos o princípio da eficiência, do interesse público, da segurança jurídica, da razoabilidade e da economicidade, conforme previsão do item 22.2 do edital.

III. DECISÃO FINAL

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **CONHEÇO** do recurso apresentado pelo **A M DE S LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EPP**, INSCRITA NO CNPJ N 07.386.649/0001-31, tendo em vista a sua tempestividade, para no **MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, julgando seu pedido **IMPROCEDENTE**, mantendo a **CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO/VENCEDORA** da empresa **CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE LTDA**, notadamente o preenchimento dos requisitos do edital, conforme aqui demonstrado.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua a Lei n. 14.133/21.

Santana do Acaraú/CE, 25 de setembro de 2024.


DANIEL MÂRCIO CAMILO DO NASCIMENTO
Agente de Contratação